A C Ó R D Ã O

TC-013771.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Roque.

Contratada: MROVER Urbanização e Serviços EIRELI.

Objeto: Execução de serviços de limpeza pública no Município.

Responsáveis: Cláudio José de Góes (Prefeito) e José Eduardo Damas Loureiro (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/04/19.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Fabiana Marson (OAB/SP nº 196.742), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Guilherme Luiz Medeiros Rodrigues Gonçalves (OAB/SP nº 182.792), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

TC-013772.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Roque.

Contratada: MROVER Urbanização e Serviços EIRELI.

Objeto: Execução de serviços de limpeza pública no Município.

Responsáveis: Cláudio José de Góes (Prefeito) e José Eduardo Damas Loureiro (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/07/19.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Fabiana Marson (OAB/SP nº 196.742), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Guilherme Luiz Medeiros Rodrigues

Gonçalves (OAB/SP nº 182.792), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

EMENTA. TERMOS ADITIVOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA. JUSTIFICATIVAS ACEITÁVEIS PARA A CONCESSÃO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO 1º TERMO ADITIVO. REGULARIDADE. PRORROGAÇÃO. FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DA MANUTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES VANTAJOSAS. JUSTIFICATIVAS NÃO ACEITÁVEIS PARA O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO EFETIVADO PELO 2º TERMO ADITIVO. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de fevereiro de 2025, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, **julgar regular** o 1° Termo Aditivo, bem como **legais** os atos determinativos das despesas decorrentes.

Decide, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar irregular** o 2° Termo Aditivo ao Contrato n° 58/18, assim como **ilegais** os atos determinativos das despesas decorrentes, com determinação para adoção das providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élida Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR